

Ofício nº 376 (CN)

Brasília, em 10 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Henrique Eduardo Alves  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 651, de 2014, que “Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências”.

À Medida foram oferecidas 334 (trezentas e trinta e quatro) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 34, de 2014-CN, que conclui pelo PLV nº 15, de 2014.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

vpl/mpv14-651

Secretaria de Expediente  
N.P.V. Nº 651 14  
Fis. 340

Secretaria de Expediente  
N.P.V. Nº 651 14  
Fis. 340

C.N.